



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200521-1/CPL-PMCH
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-002-CPL/PMCH
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LANCHAS COM COMBUSTÍVEL E PILOTOS
AGREGADOS, PARA TRANSPORTE FLUVIAL COM A FINALIDADE DE ATENDER
AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM DECORRENCIA DA
PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA.

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

A Comissão de Licitação do Município de CHAVES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do Sra. **FERNANDA LOBO COSTA**, Secretária Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE LANCHAS COM COMBUSTÍVEL E PILOTOS AGREGADOS, PARA TRANSPORTE FLUVIAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

* Decreto nº 13/2020, que declara estado de calamidade pública, conforme consta nos autos do processo.

*Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LANCHAS COM COMBÚSTIVEL E PILOTOS AGREGADOS, PARA TRANSPORTE FLUVIAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES

II – Empresa: INVICTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 27.328.908/0001-85, com sede na TV WE 32, Nº 141-CIDADE NOVA-ANANINDEUA -CEP: 67.133-150

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

- a) Com fundamento no referido dispositivo, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus;
- b) Considerando ainda o Decreto Estadual nº 609, DE 16 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.
- c) Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas, declarou em 11 de março a elevação do estado de contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus que têm desencadeado números assustadores de infectados e falecimento:

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos. Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelosdromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos. Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte. As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro."

- d) Motivo de força maior em face da necessidade em virtude da pandemia do COVID-19, onde os profissionais de saúde, que atuam como linhas de frente são muitos vulneráveis a contaminação pela exposição no combate ao vírus, senão fizerem do mínimo recomendado as medidas de segurança e proteção.
- e) CONSIDERANDO, ainda que o Município de Chaves enfrenta uma situação excepcional devido localiza-se no norte brasileiro, a uma latitude 00°09'36" sul e longitude 49°59'18" oeste, dificultando a aquisição dos materiais e insumos em outra modalidade de licitação e, sendo caracterizada a urgência do atendimento para tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção do COVID-19, medidas a qual não for atendida pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, alvará de funcionamento e regularidade fiscal (tributária federal, tributária estadual e municipal; do FGTS; CND/TST; (III) ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

V - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado na atual circunstância ao qual o mercado se comporta hoje, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão abaixo da média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **INVICTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor de R\$ 489.160,00 (quatrocentos oitenta nove mil e cento sessenta reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da área jurídica para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Chaves- PA, 28 de maio de 2020.


SABRINA SILVA TAVARES
Presidente - CPL
Portaria nº 037/2020